



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 07 de Julho de 2026, Terça - Feira - Ano 12 - Nº 2886

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 651, DE 7 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

IDELVAN SOUZA SANTOS, CPF nº ***.246.231-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto.

Aparecida de Goiânia, 7 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 652, DE 7 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANDREA SIMOES DIAS MACHADO, CPF nº ***.957.728-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 7 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 117/2026-GAB/SMS

Designa os servidores públicos desta municipalidade o Sr. LINDON WAYNE ALVES GARCIA, portador do CPF nº 315.***.***-**, Matrícula Funcional nº 47034, como Gestor dos Contratos e Aditivos deles decorrentes e o Srº NATALINO DE SOUZA SANTOS, portador do CPF nº 802.***.***-**, Matricula Funcional 48163, como Fiscal dos Contratos e Aditivos, deles decorrente.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear servidores públicos desta municipalidade o Sr. LINDON WAYNE ALVES GARCIA, portador do CPF nº 315.***.***-**, Matrícula Funcional nº 47034, para Gestor dos Contratos e Aditivos dele decorrente e o Srº NATALINO DE SOUZA SANTOS, portador do CPF nº 802.***.***-**, Matricula Funcional: 48163, como Fiscal dos Contratos e Aditivos dele decorrentes, devendo os mesmos acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos/aditivos, conforme suas respectivas Cláusulas em conformidade com a Lei nº.14.133/21.

Artigo 2º. Esta portaria refere-se ao PROCESSO Nº 2026.022.766, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICA E FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos/aditivos, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 70/2026 e as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 7 de julho de 2026.

DRº ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº: 118/2026-GAB/SMS

Designar os servidores Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº ***.239.841-**, como GESTORA, e; Fabrício Alves de Camargo Moraes, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº ***.528.221-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;



CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº ***.239.841-**, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar o servidor Fabrício Alves de Camargo Moraes, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº ***.528.221-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo 2026.170.126 que tem por objeto a aquisição de material farmacológico (soluções parenterais de grande volume, pequeno volume e eletrólitos) para abastecer a central de abastecimento farmacêutico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 06 de julho de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº: 119/2026-GAB/SMS

Designar as servidoras Emanuely Fernandes de Almeida Santos, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº *.734.431-**, como GESTORA, e; Rosikelly Silva de Oliveira Andrade, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº ***.509.621-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Emanuely Fernandes de Almeida Santos, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº ***.734.431-**, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar a servidora Rosikelly Silva de Oliveira Andrade, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº ***.509.621-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo administrativo nº2024.423.078, respectivo contrato e aditivos, cujo objeto consiste na contratação de serviços destinados ao Centro de Apoio ao Doente de AIDS (CADA).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 07 de julho de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 209/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, INDEFERE o pedido de Revisão de Aposentadoria Especial do Professor com proventos integrais à média, formulado pelo(a) **SERVIDOR(A) DILENE AQUINO CAMARA BARROS**, CPF: 585.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Profissional de Educação II – CH30, sob a matrícula nº 15562, de acordo com o Parecer Jurídico nº 188/2026 – APPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/07/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 211 DE 01 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, em CUMPRIMENTO ao Ofício nº 1227/2026-JUR/SME, à Progressão Horizontal constante à Portaria nº47/2026 de 29 de Junho de 2026 decorrente da decisão judicial referente ao processo 0353525-37.2015.8.09.0011 em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública-TJGO, procede-se à REVISÃO do Decreto Nº 02 de 01 de Janeiro de 2018 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). SARA MOREIRA DE ASSIS MELO, CPF nº 226.XXX.XXX-04, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=40 - J, matrícula nº 717, nos termos abaixo.

I.	Salário base	R\$ 8.979,63
II.	Quinquênio (5x5%=25%)	R\$ 2.244,91
III.	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 2.693,89
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 13.918,43

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias (REVISÃO PARA LETRA “J”):

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/07/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 212 DE 01 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, em CUMPRIMENTO ao Ofício nº 1241/2026-JUR/SME, à Progressão Horizontal constante à Portaria nº46/2026 de 29 de Junho de 2026 decorrente da decisão judicial referente ao processo 595341-12.2024.8.09.0011 em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública-TJGO, procede-se à REVISÃO da Portaria Nº 163 de 02 de Junho de 2025 que concedeu Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §5º c/c art. 16-C da LCM n. 219/2023 (alterada pela LCM n237/2025), e art. 6o caput da EC n 41/2003, ao(à) Sr(a). ZILMA ROSA DA SILVA, CPF nº 846.XXX.XXX-53, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30 - J, matrícula nº 6874, nos termos abaixo.

I.	Salário base	R\$ 6.734,76
II.	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 1.346,95
III.	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 2.020,43
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 10.102,14

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias (REVISÃO PARA LETRA “J”):

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/07/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 146/2025.

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e a Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 146/2026, processo 2025.173.687, objeto aquisição de equipamentos de combate a incêndio, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: **EXTIL COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA** sobre os itens de nºs 01 e 03 no valor total de R\$ 31.293,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais), **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ: CNPJ Nº 22.871.544/0001-61 sobre o item nº02 no valor total de R19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal do Fundo de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.179/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.173.687

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 075.***.***-**.

CONTRATADA: EXTIL COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA, sediada em R 240, Quadra62 Lote 06, nº40, Set Coimbra, Goiânia/GO Cep: 74.533-260, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.778.850/0001-40, neste ato representada, pelo(s) **sr. ANTÔNIO ANCHIETA ALEXANDRE BEZERRA**, CPF nº 690.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 31.293,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e três reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 146/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.173.687.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.180/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.173.687

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 075.***.***-**.

CONTRATADA: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, sediada em R Poti, nº 85, Tupy, Porto Velho/ RO, CEP: 76.804-578, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.871.544/0001-61, neste ato representada, pelo(s) **sr. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, CPF nº 690.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 146/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.173.687.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.262/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.099.633

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM**, situado na Av. Veiga Vale, esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, neste ato representado por seu Gestor, **SR. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**.

CONTRATADA: 3M GLOBAL CHANNEL SERVICES, INC., empresa estrangeira, identificada por DUNS nº 080351702 e TIN nº US81-3855905, com sede em 3M Center Bldg 2241N-31, Ramsey, Minnesota, Estados Unidos, neste ato representada por seu procurador legal, o **SR. PABLO ZAGO MAGALHÃES LOBO**, portador da Cédula de Identidade nº 27.872.768-2 SSP/SP e CPF nº 278.***.***.**,

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 12 (doze) unidades de Equipamento Autônomo de Proteção Respiratória (EAPR), modelo AIR PAK X3 PRO com telemetria, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (SEI/MJ-29264022) e seus anexos, partes integrantes deste contrato, visando equipar o Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei. A presente vigência contratual alinha-se ao período de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 79/2024, de 01/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 408.747,00 (quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 08020.002239/2024-73, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, conduzido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e ao Decreto Municipal nº 149, de 09 de março de 2023, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos do processo administrativo nº 2026099633.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Fundo Especial Municipal Para O Corpo De Bombeiros Militar Do Estado De Goiás – FEMBOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.271/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.225.294

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.***.***.**,

CONTRATADA: VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Lauricio Pedro Rasmussem, Nº 555, Quadra S;Lote 01;Loja 02, Vila Santa Isabel, Goiânia/GO, CEP 74.633-420 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.657.981/0001-38, neste ato, representada, pelo **Sr. VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO**, portador(a) da CI sob nº 5663934, CPF nº 032.***.***.**,

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para acesso e suporte respiratório, sistema de aspiração e drenagem e suporte nutricional (kit máscara, dreno, sondas, cânulas e tubos), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 8.561,60 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 044/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.225.294.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.273/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.225.294

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua São Francisco do Vermelho, Nº 90, Engenheiro Goulart, são Paulo/SP, CEP 03.725-130, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.951.140/0001-33, neste ato, representada, pelo **Sr. JOAO DE SOUZA GUERREIRO**, portador(a) da CI sob nº 97828154 SSP/SP, CPF nº 756.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para acesso e suporte respiratório, sistema de aspiração e drenagem e suporte nutricional (kit máscara, dreno, sondas, cânulas e tubos), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 53.210,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e dez reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 044/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.225.294.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.278/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.430.190

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua Vereador Germano Luiz Vieira, Armz 3.Pt.3.Bomi.Sb.P.3s, nº 500, Taipava, CEP: 88.316-701, Itajaí/ SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 56.998.701/0034-84, neste ato, representada, pela **Sra. CASSIA MARIA DA SILVA**, CPF nº 377.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de monitores e kits de sensores de glicemia para atender crianças e adolescentes do programa viver + feliz de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 1.328.526,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº. 034/2026 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.430.190.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.280/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.465.367

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: BENENUTRI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av Rio Negro, Nº445, Quadra168 Lote 09, Prq Amazonia, CEP: 74.840-520, Goiânia/Go inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.720.905/0002-24, neste ato, representada, pelo **Sr. MARCIA SANDRI DE OLIVEIRA**, CPF nº 599.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de medicamentos (Insulina Glulisina 100ui/ml, Insulina Asparte 100ui/ml e Tamarine (mandado de segurança)) para abastecimento da Divisão de Medicamentos Mario de Souza – Alto Custo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 215.073,00 (Duzentos e quinze mil e setenta e três reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026 - SRP**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.465.367.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.281/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.465.367

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Aer Internacional De Brasília, S/N, Áreas Externas Uc4.047 Armz 17/18/19/20/21/38/39armz 40/41/4, Lago Sul, CEP: 71.608-900, Brasília/DF, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.420.164/0036-87, neste ato, representada, pelo **Sr. LETICIA MACHADO VILLADOURO**, CPF nº 452.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de medicamentos (Insulina Glulisina 100ui/ml, Insulina Asparte 100ui/ml e Tamarine (mandado de segurança)) para abastecimento da Divisão de Medicamentos Mario de Souza – Alto Custo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 63.662,50 (sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026 - SRP**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.465.367.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.282/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.006.877

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua 9, Sn, Quadra55a Lote 09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.911-080, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.387.424/0001-70, neste ato, representada, pelo **Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA**, inscrita no CPF sob o nº 068.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos para assistência obstétrica e neonatal, infusão, equipamentos de proteção e de incisão e síntese, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 8.992,00 (oito mil novecentos e noventa e dois reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 023/2026 - SRP - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2026.006.877.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

TERMOS

TERMO INDENIZATÓRIO Nº 228/2026

INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO QUE ACORDAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-APPREV E A EMPRESA DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

DAS PARTES:

INDENIZANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-APPREV, Edifício Sebastião Ramoncito Nunes - Av. Santana, Q1, L 5 e 6 - Célia Maria, Aparecida de Goiânia - GO, 74987-828 neste ato representado pela Secretária **Sra. MARCIA TINOCO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.***.***-03.

INDENIZADO: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com a Rua AR–1, Qd. 02, Lt. 20, Setor Aruanã II, Goiânia/GO, CEP: 74.740-280, 'inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0002-51, neste ato, representada pela **Sra. ALISSANDRA GOMS MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 106.***.***-03.

FUNDAMENTO: O presente Termo Indenizatório tem por fundamento o princípio da boa-fê e a com vedação de enriquecimento ilícito como preceitua o art. 884 do CC/02 e art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, tudo conforme os autos do processo nº 2025.346.384.

1.CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste **TERMO INDENIZATÓRIO** a quitação dos débitos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV** com a empresa DIMIVIG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., em decorrência do reconhecimento e confissão de dívida relativa ao pagamento das Notas Fiscais nº 223, 513, 843 e 1287 (fls.137/140), tendo em vista a prestação de serviços sem cobertura contratual, após o encerramento da vigência do Contrato nº 1168/2023.

Os serviços prestados correspondem à vigilância patrimonial armada 24 horas, de natureza essencial, realizados no âmbito do APARECIDAPREV, cuja manutenção se fez necessária para evitar a descontinuidade dos serviços de vigilância.

2.CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor global do presente Termo Indenizatório é de R\$ 91.767,92 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV se obriga e se compromete a saldar o valor decorrente do presente pedido de indenização, no montante total de R\$ 91.767,92 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), mediante a devida liquidação da despesa e apresentação de documentação fiscal regular.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1- O reconhecimento e confissão de dívida constante deste instrumento são definitivos e irretratáveis, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

4.2– A indenizada depois de cumpridas todas as condições da CLÁUSULA TERCEIRA outorga ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação ao pagamento das notas anexadas (fls.137/140).

4.3- O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1- Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

5.2- E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Aparecida de Goiânia, 28 de abril de 2026.

MARCIA TINOCO SILVA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-APPREV
Indenizante

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Indenizada

TESTEMUNHAS:

1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO ADITIVO DE INCLUSAO DE PARTE
Nº 274/2026

TERMO ADITIVO DE INCLUSAO DO FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA– FEMTA COMO FONTE PAGADORA E GESTORA DO RECURSO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.142/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**, e o **FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA – FEMTA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Rua Padre Marcelino Champagnat c/ Rua Luís Antônio Garavelo s/nr. Qd.D Lt.13-D, Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP: 74.968-540.

CONTRATADA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.273.582/0001-66, com sede na Av: Goiás, nº 4057, Qd.25 lote 03, sala 01, Setor Crimeia Oeste, Goiânia-GO, CEP:74.563.220, neste ato representado pelo **SR. RODRIGO DE FREITAS SALES**, inscrito no CPF nº 718.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, Art. 107, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2023.275.365.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl.905), de autoria da Secretaria de Segurança Pública, e devidamente assinado pelo Secretário Executivo de Mobilidade, Sr. Eder Fernandes, donde se extrai:

[...]
“ Esclarecemos que a frota de veículos desta Pasta encontra-se em estado de sucateamento, especialmente aqueles utilizados pelos Agentes de Trânsito nas atividades de fiscalização. ” [...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSAO DO CONTRATANTE

1.1.Inclusão do Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida – FEMTA como fonte pagadora e gestora do recurso referente ao contrato nº 1.142/2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.A despesa será empenhada a cargo da dotação orçamentária: 16.1601.26.125.0060.2087.33.90.39.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1.Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato nº 1.142/2026-SEL que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1.A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.A assinatura do presente Termo Aditivo fica condicionada à atualização e regularidade de todas as certidões fiscais, trabalhistas, cíveis e fundiárias da empresa contratada.

5.2.O presente instrumento passa a integrar o Contrato nº 1.142/2025-SEL para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 02 de junho de 2026.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA – FEMTA
CONTRATANTE

RODRIGO DE FREITAS SALES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO DE ADITAMENTO Nº 286/2026-PGM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ADRIANO PIRES RIZZO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, situada na Rua Antonio B. Sandoval, Área Pub. III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário **Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES**, inscrito sob a matrícula nº: 46.367.

LOCADOR: ADRIANO PIRES RIZZO, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.081-**, residente e domiciliado no endereço Praça T 23 61, APTO 28**, ED Momento, Setor Bueno, CEP: 74.***-130, Goiânia-GO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel localizado na Avenida Atlântica, quadra 100, lotes 30/33, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - Goiás, matriculado no Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia sob o nº 238.615, onde está instalado o almoxarifado de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e reajuste de valor do Contrato nº 235/2025, aplicando-se o índice IGP-M de 1,95% acumulado no período de 05/2025 a 05/2026.

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.101.510 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA: A justificativa encontra-se anexada no documento de Justificativa, fl. 4, e no Memorando nº 003/2025-SMS, fl. 3, onde o Gestor do contrato, Sr. Renato Rodrigues, manifestou nos seguintes termos:

“A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia vem, por meio desta, justificar a necessidade de continuidade da utilização do imóvel localizado na Avenida Atlântica, Quadra 100, Lotes 30 a 33, Setor Buriti Sereno, de propriedade do Sr. Adriano Pires Rizzo, o qual atualmente abriga o almoxarifado de manutenção desta Secretaria. A permanência no referido imóvel mostra-se imprescindível, tendo em vista que sua estrutura física atende de forma adequada e satisfatória às demandas operacionais do serviço, especialmente no que se refere ao armazenamento, organização e logística de distribuição de materiais e mobiliários utilizados pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel encontra-se situado em localização estratégica, com fácil acesso, o que contribui significativamente para a eficiência das atividades administrativas e operacionais, bem como para a adequada prestação dos serviços públicos. Cumpre destacar a dificuldade de identificação, na região, de outro imóvel que reúna, simultaneamente, as condições estruturais, dimensionais e de localização necessárias ao pleno atendimento das demandas desta Secretaria, fator que reforça a necessidade de manutenção da atual instalação.”

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda de Vigência do Contrato nº 235/2025, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de junho de 2026 a 18 de junho de 2027.

1.2- Fica reajustado o valor do aluguel mensal, em conformidade com a Cláusula Terceira, item 3.4, do contrato originário, aplicando-se o índice IGP-M de 1,95% acumulado no período de 05/2025 a 05/2026, conforme cálculos da STFC, passando o aluguel mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para R\$ 11.724,25 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor anual do aditivo de R\$ 140.691,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais).

1.3- Com a referida prorrogação e reajuste, o valor global do contrato passa de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para R\$ 278.691,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais). Vejamos a ratificação pela Secretaria de Transparência Fiscalização e Controle (STFC) por meio do Despacho nº 437/2026 – DCG/SMTFC, fls.45-48:

Planilha de Cálculo

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor mensal atualizado	Valor Anual
Contrato nº 235/2025	R\$ 11.500,00	1,95%	R\$ 11.724,25	R\$ 140.691,00

Histórico contratual

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor anual	Valor Global
Contrato nº 235/2025	-	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00
1º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência e reajuste IGPM de (1,95%)	R\$ 11.724,25	R\$ 140.691,00	R\$ 278.691,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias_____:

2.2.Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do_____.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1.Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, com fundamento no artigo 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.Ressalta-se, por fim, que as informações constantes do preâmbulo do instrumento, tais como nomes dos representantes legais, qualificações, endereços, números de documentos e demais dados de caráter pessoal, foram parcialmente suprimidos, de modo a resguardar a privacidade dos envolvidos e assegurar a observância das normas de proteção de dados e do sigilo das partes.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de junho de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCATÁRIO

ADRIANO PIRES RIZZO
LOCADOR

Testemunhas:
1 CPF:
2 CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 287/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**,.

CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Portugal nº 1.100, Subdivisão de Itaqui Parte (c-44), Itaqui – Itapevi/SP, CEP: 06.696-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.083/0002-04, neste ato representada pelo **Sr. PHILLIP SAMPING SOMMER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.***.***-** e a **Srª. PATRÍCIA MUNERATO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Tem como objeto a prestação de serviços de software GENEXERTDX para versões atuais de equipamento de teste rápido molecular com fornecimento de resposta de peças e acessórios necessários ao adequado funcionamento do objeto,(assistência técnica especializada para o equipamento GeneXpert IV R2).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 337/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, em seu art. 107 tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.108.049.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 95), de autoria do Secretaria de Saúde e devidamente assinado pela Coordenadora do Laboratório Público Municipal e Assuntos Laboratoriais da Secretaria de Saúde, **Srª. CRISTINA MACHADO**, donde se extrai:

[...]“Considerando que os serviços contratados são essenciais para o atendimento das demandas da rede municipal de saúde;”[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 337/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 19 de junho de 2026 a 19 de junho de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato nº 337/2024, passando o novo termo aditivo de no valor mensal de R\$ 1.916,00 (mil e novecentos e dezesseis reais) e anual (doze) meses de R\$ 22.992,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

1.3.O valor global do contrato passará de R\$ 45.984,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 68.976,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme tabelas abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses)
Novo termo aditivo prazo e valor	R\$ 1.916,00	R\$ 22.992,00

QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 337/2024	-	1.916,00	22.992,00	22.992,00
1º Termo aditivo nº 229/2025	Prorrogação de Prazo/ valor	1.916,00	22.992,00	45.984,00
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de Prazo/ valor	1.916,00	22.992,00	68.976,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF: .

2

CPF: .

TERMO DE ADITAMENTO Nº 310/2026

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 975/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS S/A.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado pela sua secretaria, **SRª. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS**, portador do CPF nº 849.***.***-**.

CONTRATADA: BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada à St. SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, s/n, Sala 811, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ/MF nº 02.011.310/0001-37, neste ato representado pelo **Sr. GINEIR SILVA SANTOS**, portador da CI/RG nº M5990.341/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto a prestação de serviços contínuos de facilities, com fornecimento de mão de obra terceirizada, para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor contratual ao Contrato nº 975/2023.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, o art. 57, II, §2º, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.006.748.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 04), de autoria da Secretaria Municipal de Educação, donde se extrai:

[...]“Os serviços contratados possuem natureza contínua e são indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares e administrativas da rede municipal de ensino. A eventual interrupção comprometeria diretamente atividades essenciais, como limpeza, apoio operacional, alimentação escolar e suporte logístico, gerando prejuízos à prestação do serviço público educacional. ”[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 975/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 975/2023, o valor global do contrato passará de R\$ 98.953.550,80 (noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), para R\$ 134.494.721,80 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

1.3.O valor mensal apurado que é de R\$ 2.961.764,25 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e anual 35.541.171,00 (trinta e cinco milhões quinhentos e quarenta e um mil cento e setenta e um reais), para doze meses, de acordo com a tabela abaixo:

1.4 - PLANILHA DE CÁLCULO

VALOR NOVO DO TERMO ADITIVO

Referência	Quant.	Valor Unti. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Merendeira	127	7.872,90	999.858,30	11.998.299,60
Serviços Diversos	227	8.348,91	1.895.202,57	22.747.430,84
Brigadista	2	8.700,06	17.400,12	208.801,44
Motorista	6	8.217,21	49.303,26	591.639,12
Novo Termo Aditivo 12 meses prazo e valor	-	*****	2.961.764,25	R\$ 35.541.171,00

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 975/2023	(Contratação por 36 meses)	1.850.258,78	22.203.105,40	22.203.105,40
1º Termo Aditivo nº 400/2023	Acréscimo quantitativo/valor – 23.99067114%	5.326.674,00 - VALOR DO ACRÉSCIMO	15.980.022,00 – VALOR P/ 03 ANOS	27.529.779,40
Termo de Rerratificação nº 2436/2023	Rerratificando os valores do 1º termo aditivo nº 400/2023	-	66.609.316,20 – VALOR GLOBAL P/ 03 ANOS	82.589.338,20
2º Termo Aditivo nº 2443/2023	Repactuação dos meses jul/ago/set/out/nov e dez de 2023 (30 meses)	-	484.892,95	83.074.321,15
Termo de Rerratificação nº 240/2024	Rerratificar erro material do valor global (30 meses repactuados + Diferença de jul/ago e set/2023)	-	6.302.964,22	88.892.302,42
3º Termo Aditivo nº 570/2024	Repactuação – CCT 2024	3.862.146,33	7.724.292,66	96.616.595,08
Termo de Retificação nº 734/2024	Retificar os valores anual e global do 3º termo aditivo nº 570/2024	-	2.574.741,00 P/ 12 meses e, meses (02 anos)	94.041.784,42
			5.149.482,00 P/ 24	
4º Termo Aditivo 153/2026	Repactuação – CCT 2025/2026 – retroativos 2024/2025 (2 categorias)	-	4.911.766,38	98.953.550,80
NOVO TERMO ADITIVO	PRAZO 12 MESES E VALOR	2.961.764,25	35.541.171,00	134.494.721,80

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS S/A
Contratada

Testemunhas:

1

CPF: .

2

CPF: .

CONTRATO Nº 344/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O CENTRO RADIOLOGICO VILA NOVA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e o CENTRO RADIOLOGICO VILA NOVA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.408.210/0004-29, com sede na Av. da Igualdade quadra 160 lote 4/5 Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RODOLFO REZENDE MENDONÇA, inscrito no CPF nº 831.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 703/2026, constante do Processo nº 2026133199, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emer-

gência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO O CONTRATADO

se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO

deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodica-

mente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I- Membro de seu corpo clínico;
- II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto

ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.

IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e

alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 6.037.440 (seis milhões, trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO 1.Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2.Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3.A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de

produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 1.O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2.Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2.O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e

sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

I-Advertência escrita,

II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;

III-Impedimento de licitar e contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V-Rescisão de contrato;

VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;

III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;

IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;

V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o

limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês julho de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CENTRO RADIOLOGICO VILA NOVA LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 345/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 25.002.247/0002-59, com sede na Av. da Luz c/ Rua 106 qd 41 lt 27 Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DANILO LOPES MIRANDA COELHO, inscrito no CPF n.º 723.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade n.º 704/2026, constante do Processo n.º 2026133204, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais

e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I- Membro de seu corpo clínico;

II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;

II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;

III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.

IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO O CONTRATADO

será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 3.164.640 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

1.Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2.Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3.A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1.O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2.Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2.O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I-Advertência escrita,
- II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- III-Impedimento de licitar e contratar;
- IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V-Rescisão de contrato;
- VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

- I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;
- III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;
- IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;
- V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsidera-

ção, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês julho de 2026.

CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA
Contratante

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratada

CONTRATO Nº 346/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A MED+ DIAGNOSTICOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a MED+ DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.148.922/0001-01, com sede na Av. Dona Maria Cardoso quadra 84 lote 01 sala 02 e 03 Vila Sao Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Dra. LARISSA RAMOS DE REZENDE, inscrita no CPF nº 032.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 701/2026, constante do Pro-

cesso nº 2026133206, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I- Membro de seu corpo clínico;

II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;

II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;

III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.

IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas

através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 1.437.304,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

1.Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2.Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3.A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1.O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2.Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2.O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo,

assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções

cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

I-Advertência escrita,

II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;

III-Impedimento de licitar e contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V-Rescisão de contrato;

VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;

III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;

IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;

V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assina-



tura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês julho de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

MED+ DIAGNOSTICOS LTDA
Contratada

PUBLICAÇÕES

ZINCAR GALVANOTÉCNICA LTDA, CNPJ Nº 37.351.061/0001-03, endereço via primaria 01, nº 0, lote 012-e, lotes 12/17 distrito agroindustrial de aparecida de goiânia-daiag, requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia-go (semma) a licença de operação -lo para atividade de serviços e tratamento e revestimento em metais, a atividade não se enquadra na resolução CONAMA 001/86

ZERO GRAU LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº04.012.744/0001-87. torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental operação (lo), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional. LOCALIZADO NA RUA SATURNO, S/N, QD:19, LT 04, GALPÃO 01, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

RF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ: 22.965.331/0001-07, torna público que requereu da secretaria municipal meio ambiente-de ap. de goiania – go, a renovação da licença las para com. var. de med., drogas de uso humano, cosm., perf. e prod. de higiene pessoal, com. var. de art. med. e orto. localizada na rua r-27 esquina com rua r-3 s/n qd. 04 lt. 6 sala b vale do sol, cep: 74.924-580; aparecida de goiânia - go. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

VISAO TOTAL APARECIDA DE GOIANIA LTDA CNPJ Nº 46.907.967/0001-52 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, LOCALIZADO NA AV LAGO DOS PATOS, S/N QUADRA 25, LOTE 25, JARDIM TROPICAL– APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº. 74.946-530, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

IPANEMA GRÁFICA E EDITORA LTDA, INSCRITO CNPJ Nº: 03.847.530/0001-68, torna público que requereu junto à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia - semma, a renovação da licença ambiental de operação, com a atividade de produzirem edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, LOCALIZADO NO ENDEREÇO RUA 06 S/N, ESQUINA COM RUA 19 QD.23 LT.03, PÓLO EMPRESARIAL GOIÁS ETAPA I, CEP: 74.985-105. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

INDUSTRIA DE LATICINIO CLAVEAUX LTDA, CNPJ Nº 01.060.996/0001-93 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade de aparecida de goiânia a licença ambiental da semma, para atividade de fabricação de laticínios , comercio atacadista de leite e laticínios, comercio varejista de laticínios e frios . LOCALIZADO NA RUA X 41 QD CHC LT 06 CEP: 74.921-303 SETOR TOCANTINS- APARECIDA DE GOIÂNIA -GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

HASAF CONSULTORIA FINANCEIRA E IMOBILIARIA LTDACNPJ Nº 33.070.507/0001-70 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, instalação e manutenção elétrica , - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edificios em geral, obras de alvenaria, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, peritos e avaliadores de seguros, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente LOCALIZADO NA R R 3, S/N QUADRA 029, LOTE 18 CASA 01 , PARQUE IBIRAPUERA– APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº. 74.960-600,o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação